

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 23 de Março de 2020 • Edição Extraordinária 1658 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1.987 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E Nº 1.900 DE 20 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal da Lei Federal nº 13.979/2.020, e os Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, ambos de 2.020, bem como, a decretação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO os novos Decretos Estaduais de nº 413 e 414 de 2.020 de Mato Grosso, em que ampliaram as medidas de combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Primavera do Leste;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Primavera do Leste;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a notificação recomendatória nº 01/2020/1PJCPVA do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que recomenda que a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, que suspenda imediatamente a emissão de alvarás para a realização de festas e eventos, bem como, que promova o adiamento de eventuais celebrações/solenidades previstas no calendário do município, bem como, promova a antecipação das férias escolares;

CONSIDERANDO a notificação recomendatória nº 02/2020/1PJCPVA do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que recomenda que a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, edite Decreto determinando o fechamento das casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança; casa de festas e eventos; feiras, exposições, congressos e seminários; cinemas e teatros; academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; clínicas de estéticas e salões de beleza; igrejas e velórios;

CONSIDERANDO que o Município de Primavera do Leste deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva,

DECRETA

SERVIÇOS E ATENDIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 1º. Este Decreto declara estado de calamidade pública e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Primavera do Leste.

Artigo 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Artigo 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Comunicação realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

- I** - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II** - aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III** - aos usuários do transporte coletivo;
- IV** - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação;
- V** - aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Artigo 4º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Primavera do Leste resolve:

- I** - suspender eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;
- II** - suspender todas as atividades da Secretaria de Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- III** - suspender as atividades escolares da rede pública no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação das férias de julho, conforme recomendatória do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e no período de 18/03/2020 a 20/03/2020 os alunos que não compareceram à rede municipal terão suas faltas justificadas;
- IV** - suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;
- V** - suspender as férias e licenças prêmio a serem concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, podendo o chefe do poder executivo convocar aqueles que se encontram em gozo das referidas licenças, caso haja necessidade;
- VI** - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;
- VII** - suspender todas as ações e eventos das secretarias municipais por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de março de 2020;
- VIII** - recomendar que eventos esportivos, religiosos, culturais e sociais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;
- IX** - recomendar que cidadãos com sintomas respiratórios liguem preferencialmente aos telefones 08006472479 e (66) 996933054, para realização de triagem, evitando assim, que haja propagação do vírus. Após a triagem, caso necessário, será encaminhado uma equipe de saúde na residência do cidadão;
- X** - recomendar que os transportes coletivos de qualquer natureza adotem higienização diária, interna e externa, e contenham dispensador de álcool em gel.

Artigo 5º. Os servidores públicos municipais, exceto os indicados no Artigo 15 deste Decreto, acima de 60 (sessenta) anos de idade e gestantes deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que dada a natureza da atividade não possibilitem o trabalho pelo sistema home office deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Artigo 6º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

Artigo 7º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

Artigo 8º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária de Saúde, com fundamento no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º. Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 9º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

- I** - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e
- II** - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Artigo 10. As Secretarias abaixo listadas terão as seguintes alterações em seu expediente:

I. Chefia de Gabinete: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério do Secretário titular da pasta, vedada a realização de reuniões;

II. Secretaria de Educação: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério da Secretária titular da pasta;

III. Secretaria de Meio Ambiente: Realizará apenas serviços relativos à Licenças, sendo os demais serviços possíveis apenas por telefone e e-mail;

IV. Secretaria de Cultura: todas as atividades suspensas;

V. Secretaria de Esportes: todas as atividades suspensas;

VI. Secretaria de Indústria e Comércio: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério da Secretária titular da pasta;

VII. Secretaria de Assistência Social: fechamento do SINE e SEMOA, mantendo as demais unidades o atendimento na forma dos regulamentos anteriores, tomando as medidas instruídas pela Secretária da pasta, evitando aglomerações, e realizando prioritariamente atendimento por telefone e e-mail;

VIII. Secretaria de Administração: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério da Secretária titular da pasta;

IX. Secretaria de Fazenda: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério do Secretário titular da pasta;

X. O IMPREV- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste se auto regulamentará por Portaria.

§ 1º. O setor de Engenharia realizará atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério do coordenador do setor;

§ 2º. A Procuradoria Geral atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério da Procuradora Geral do Município;

§ 3º. Os servidores das Secretarias mencionadas acima, da Engenharia e da Procuradoria Geral poderão ser convocados a prestar serviços presencialmente a qualquer tempo, a critério do Secretário da pasta;

§ 4º. Os servidores das Secretarias das mencionadas nos Incisos IV e V poderão receber férias compulsórias a partir do dia 23 de março de 2020, mediante ofício do Secretário da pasta;

§ 5º. Os telefones e e-mails serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, e através de comunicados oficiais.

Artigo 11. As Secretarias não mencionadas no Artigo 8º manterão suas atividades na forma dos regulamentos anteriores.

Artigo 12. Os protocolos serão realizados preferencialmente de forma virtual, diretamente no site da Prefeitura Municipal.

Artigo 13. A agência bancária instalada no Paço Municipal terá suas atividades suspensas.

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 14. Todos os médicos servidores efetivos do Município de Primavera do Leste, independente da especialização e mesmo aprovados em concurso de especialista poderão ser convocados a atuarem como clínico geral, a critério da Secretária da pasta.

Artigo 15. Servidores acima de 60 (sessenta) ano e gestantes lotados e/ou vinculados a Secretaria de Saúde poderão ser direcionados a atividades que evitem contato direto com o público, a critério da Secretária da pasta.

Artigo 16. Medidas de alteração de estrutura e funcionamento, visando melhor atender as diretrizes deste Decreto ficarão a cargo da Secretária de Saúde.

RECOMENDAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CONGÊNERES

Artigo 17. Fica proibido o atendimento pessoal nas agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas e congêneres.

Artigo 18. Passa a ser obrigatória a higienização permanente dos caixas eletrônicos das agências bancárias, cooperativas de crédito e congêneres.

Artigo 19. Fica recomendado a redução de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários presenciais, sendo que os demais deverão continuar sua atividade em home-office;

§ 1º. Fica recomendado que se disponibilize um funcionário para que oriente que seja mantida a distância de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, atuando de forma a evitar aglomerações;

§ 2º. Fica recomendado que se seja disponibilizado todos os meios de atendimento on-line, a exemplo das plataformas whatsapp, aplicativos, telefones, e etc;

§ 3º. As instituições mencionadas no *caput* deverão ter colaborador a disposição na área externa da agência para atendimento e orientação de PNE ou qualquer pessoas com mobilidade reduzida.

COMÉRCIO EM GERAL

Artigo 20. As atividades comerciais no âmbito do Município de Primavera do Leste deverão se atentar aos seguintes critérios:

§ 1º. Ficam suspensas as seguintes atividades:

- a. Casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, públicos ou privados, até o dia 05 de abril de 2020;
- b. Reuniões em templos religiosos, como cultos, missas e outros, independentemente da quantidade de pessoas, até 05 de abril de 2020;
- c. Academias, clubes e congêneres, até o dia 05 de abril de 2020;
- d. A realização de velórios, com número superior a 15 (quinze) pessoas, até o dia 05 de abril de 2020;
- e. A realização de feiras e congêneres, até o dia 05 de abril de 2020;
- f. Circos, parques de diversão e congêneres, até o dia 05 de abril de 2020;
- g. Todas as atividades na Rodoviária, com proibição de desembarque de passageiros por parte de empresas comerciais de transporte coletivo intermunicipal, até o dia 05 de abril de 2020;
- h. A permanência de pessoas em bares, restaurantes, ambulantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, sendo permitido somente a venda de produtos em balcão e delivery, não podendo deixar mesas e cadeiras à disposição, até o dia 05 de abril de 2020.

§ 2º. Todas as demais empresas mencionadas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, tais como farmácia e transporte e entrega de cargas em geral, citados a título exemplificativo, permanecerão com suas atividades inalteradas;

§ 3º. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, poderão exercer sua atividade comercial apenas das 07h às 13h, de segunda a sábado;

§ 4º. Todas as empresas de ramo alimentício terão permissão de atuação unicamente com atendimento no balcão ou entregas, sendo ainda proibido o self-service, podendo servir apenas um funcionário devidamente higienizado;

§ 5º. As atividades de supermercados, mercados, mercearias e congêneres, deverão permitir apenas a entrada de 02 (duas) pessoas por caixa em funcionamento, devendo tomar medidas que evitem a ocorrência de fila, tanto na parte interna quanto externa;

§ 6º. A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, não incluso nesse percentual os mensalistas, sendo vedada a utilização da área comum, e respeitado o prazo de 04 (quatro) dias entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, até o dia 05 de abril de 2020.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 21. Os moradores em situação de rua deverão se recolher ao albergue municipal, todos os dias para os encaminhamentos necessários, e serão acompanhados pela assistência social com vista a receber os devidos atendimentos e possuírem auxílio adequado.

Artigo 22. Conforme § 4º do Art. 2º do Decreto Estadual de 20 de março de 2020, as Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

Artigo 23. Fica proibida a suspensão do fornecimento de água, até o dia 05 de abril de 2020.

Artigo 24. Ficam proibidas aglomerações em praças e parques, até o dia 05 de abril de 2020.

Artigo 25. Os prazos indicados neste Decreto poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 26. O descumprimento de quaisquer artigos acima dispostos incidirão nas penalidades previstas na Lei Municipal nº 500 de 17 de junho de 1.998.

Artigo 27. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 1.897 de 17 de março de 2020 e 1.900 de 20 de março de 2020.

Artigo 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de março de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL